



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.858”

DATA: 19 de maio de 2022.

SÚMULA: Altera o inciso I do *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 2.813, de 22 de setembro de 2021 que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Nova Esperança para estabelecer um percentual mínimo de alíquota de contribuição para o participante patrocinado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O inciso I do *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 2.813, de 22 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

I - Participante patrocinado, nos termos do art. 5º, ocorrerá no percentual de até 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) sobre a remuneração de contribuição que exceder o valor máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, não podendo ser inferior a 6% (seis por cento);”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS (2022).

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal